LEI COMPLEMENTAR N° 046, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 032, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE APROVA BASES DE CÁLCULOS PARA LANÇAMENTO DO IPTU, A SERCOBRADO EM 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1°. O artigo 2º da **Lei Complementar nº 032**, de 04 de dezembro de 2002, que aprova as bases de cálculos para lançamento do IPTU, no Município de Anápolis, para o ano de 2003, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 2º.** O valor de correção dos impostos municipais, a ser aplicado em decorrência da vigência desta Lei Complementar, não poderá ser, no exercício de 2003, inferior ao índice da inflação anual, acumulado no exercício de 2002, medida pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

§ 1º. Para o exercício de 2003, o valor do IPTU não poderá ser superior ao dobro de seu valor lançado em 2002.

§ 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder coma revisão administrativa das bases para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, constantes dos Anexos I e II, previstos no artigo 1º desta Lei Complementar, para dar cumprimento ao parágrafo anterior, sem nenhum ônus para o contribuinte requerente".

Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE ANAPOLIS, 12 de Fevereiro de 2003.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO

Mário Marra de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS